



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº3.461, DE 30 DE ABRIL DE 2.009

(Projeto de Lei do Legislativo nº027/2009, de autoria da Mesa Diretora)

### INSTITUI AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS.

A Câmara Municipal de Lavras, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Lavras, auxílio alimentação e facultado aos servidores efetivos para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" ou preparados para o consumo imediato em estabelecimento comercial através de distribuição mensal.

Parágrafo único - O benefício a que se refere este artigo, será pago em pecúnia na folha de pagamento, e seu valor será fixado e revisto por decreto, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades de caixa.

Art. 2º - O valor do auxílio alimentação não poderá ser inferior ao pago individualmente pelo Executivo, e serão remunerados 100% (cem por cento) pela Câmara Municipal.

Art. 3º - O benefício será devido em função dos dias efetivamente trabalhados, conforme apurado em relatório de frequência, e seu valor poderá ser fixado de acordo com a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Parágrafo único - Será contemplado uma única vez o beneficiário que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas da Administração Pública.

Art. 4º - O benefício não se incorporará aos vencimentos e remunerações e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 5º - Não fará jus ao auxílio alimentação o beneficiário:

- I - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração;
- II - licença médica superior a 30 (trinta) dias, consideradas as prorrogações;
- III - no mês em que estiver cumprindo penas disciplinares de suspensão;
- IV - afastamento por mandato eletivo;
- V - licença para tratar de interesses particulares;
- VI - licença para prestar o serviço militar;
- VII - licença para atividades políticas;
- VIII - licença prêmio por assiduidade;
- IX - licença por motivo de afastamento do cônjuge;
- X - licença por motivo de doença em pessoa da família por prazo superior a trinta dias, consideradas as prorrogações;
- XI - disponibilidade.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), no orçamento vigente, para cobrir as despesas desta Lei, na seguinte dotação orçamentária: Ficha (1254) 01.02.01.031.0052.2002.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

Art. 7º - Para cobrir as despesas do artigo anterior, fica anulado, parcial ou total, o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) na seguinte dotação orçamentária: Ficha (26) 01.02.01.031.0052.2002.3.3.90.92.00 – Despesas Exercícios Anteriores.

Art. 8º - O Presidente da Câmara Municipal poderá regulamentar esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 1º de abril de 2009.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 30 de abril de 2.009.

  
**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

